

**AZ QUEST PANORAMA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 51.890.054/0001-00

**FATO RELEVANTE**

**3ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO**

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador ("**Administrador**") do **AZ QUEST PANORAMA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 51.890.054/0001-00 ("**Fundo**"), nos termos do item 8.7. do Anexo Descritivo da Classe previsto no regulamento do Fundo atualmente em vigor ("**Regulamento**"), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões reais), para o fim exclusivo de cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, mediante recomendação da **AZ QUEST PANORAMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.783.771/0001-02, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("**Gestor**"), informa aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") e ao mercado em geral que foi aprovada, por meio do "*Instrumento Particular do Administrador do Az Quest Panorama Logística Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada*", formalizado pelo Administrador em 17 de julho de 2025 ("**Ato do Administrador**"), a realização da 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo ("**Emissão**"), as quais serão objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 160**" e "**Oferta**", respectivamente).

As principais características da Oferta encontram-se descritas abaixo e podem ser encontradas no Ato do Administrador, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta.

**Regime de Distribuição das Novas Cotas**

A distribuição primária das Novas Cotas (conforme abaixo definido) será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, conforme abaixo definidas), submetida ao rito de registro automático perante a CVM e destinada ao público qualificado, nos termos do art. 26, inciso VII da Resolução CVM 160, sob coordenação e distribuição da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13 ("**Coordenador Líder**").

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com o Gestor, sujeito aos termos e às condições estipuladas no contrato de distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), para participarem do processo de distribuição das Novas Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para o Gestor e o Fundo ("Participantes Especiais", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta").

### **Público-alvo**

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definição nos documentos da Oferta ("Investidores").

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Novas Cotas a pessoas vinculadas, e os documentos de aceitação enviados por pessoas vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência (conforme abaixo definido).

### **Quantidade de Novas Cotas**

A quantidade de novas cotas emitidas pelo Fundo, será de, inicialmente, 25.333.334 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentas e trinta e quatro) novas cotas ("Novas Cotas", e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas"), podendo tal quantidade ser: (i) aumentada em virtude da emissão, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

### **Montante Inicial da Oferta**

O valor total da Oferta será de, inicialmente, até R\$190.000.005,00 (cento e noventa milhões e cinco reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido) podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) ("Montante Inicial da Oferta").

### **Preço de Emissão**

O preço de emissão das Novas Cotas será equivalente a R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por Nova Cota ("Preço de Emissão"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, valor este fixado, nos termos do item 8.10 "b" do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento, que corresponde ao valor presente das rentabilidades futuras.

### **Taxa de Distribuição Primária**

Será devida taxa no valor de R\$0,02 (dois centavos) por Nova Cota, equivalente a 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) do Preço de Emissão a ser paga pelos Investidores (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados para pagamento da totalidade dos custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.

### **Taxa de Ingresso e/ou de Saída**

Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, o Fundo não cobrará qualquer taxa de ingresso para subscrição ou de saída das Novas Cotas.

### **Preço de Subscrição**

Considerando o Preço de Emissão e a Taxa de Distribuição Primária, o preço a ser pago pelos subscritores das Novas Cotas (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência), quando da subscrição e integralização de cada Nova Cota, será correspondente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos)] por Nova Cota ("Preço de Subscrição").

### **Lote Adicional**

O Fundo poderá, a seu critério, por meio da Administradora, em comum acordo com o Gestor e com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 6.333.334 (seis milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro de Novas Cotas, equivalente a até R\$ 47.500.005,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos mil e cinco reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, totalizando 31.666.668 (trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito) de Novas Cotas, equivalente a R\$237.500.010,00 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos mil e dez reais),, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá no Procedimento de Alocação, e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.

As Novas Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

### **Lote Suplementar**

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

### **Distribuição Parcial**

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado a subscrição e integralização de, no mínimo, R\$40.000.005,00 (quarenta milhões e cinco reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 5.333.334 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro) de Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores e aos Cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência, de acordo com os critérios de restituição de valores, previstos nos documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os critérios de restituição de valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Novas Cotas e nos termos do artigo 74 da Resolução CVM nº 160, os Investidores e os Cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de seus documentos de aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o Investidor ou Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência deverá indicar se pretende receber (1) a

totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Direito de Preferência e/ou da ordem de investimento, conforme o caso.

### Cronograma da Oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

| Ordem dos Eventos | Evento                                                                                                                                       | Data Prevista <sup>(1)</sup><br>(2) (3) |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1                 | Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM<br>Divulgação do Anúncio de Início, da Lâmina e do Prospecto Definitivo                     | 18/07/2025                              |
| 2                 | Data-base que identifica os cotistas com Direito de Preferência                                                                              | 23/07/2025                              |
| 3                 | Início do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador<br>Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento | 25/07/2025                              |
| 4                 | Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3                                                                         | 06/08/2025                              |
| 5                 | Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador<br>Data de Liquidação do Direito de Preferência               | 07/08/2025                              |
| 6                 | Divulgação do Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência<br>Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento         | 08/08/2025                              |
| 7                 | Data de realização do Procedimento de Alocação                                                                                               | 11/08/2025                              |
| 8                 | Data Tentativa para Liquidação da Oferta                                                                                                     | 14/08/2025                              |
| 9                 | Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento                                                                                       | 05/01/2026                              |

<sup>(1)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas.

<sup>(2)</sup> Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

<sup>(3)</sup> O Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá modificar a Oferta para que haja novo Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, consequentemente, nova data de Procedimento de Alocação e nova Data de Liquidação, sem a necessidade de abertura de prazo de desistência.

### **Direito de Preferência**

Nos termos do item 8.12. do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no dia útil da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), devidamente subscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Direito de Preferência"): **(i)** período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 2º (segundo) dia útil da data de corte para identificação dos cotistas com direito de preferência nos termos da Resolução CVM 160, informando os termos e condições finais da 3ª Emissão ("Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência" e "Período de Exercício do Direito de Preferência", respectivamente); **(ii)** posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do 3º (terceiro) dia útil da publicação do Anúncio de Início ("Data Base"); e **(iii)** percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 1,39120409040 ("Fator de Proporção") para subscrição de Novas Cotas.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

### **Procedimento para Exercício do Direito de Preferência**

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que: (i) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(ii)" acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas nos documentos da Oferta ("Período de Exercício do Direito de Preferência").

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros cessionários.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e do Direito de Preferência: (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para subscrição de Novas

Cotas; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos no Prospecto.

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma indicativo da Oferta ("Data de Liquidação do Direito de Preferência") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência") nos meios de divulgação previstos nos documentos da Oferta, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

### **Forma de Subscrição e Integralização das Novas Cotas**

As Novas Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

As Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo investidor, do documento de aceitação da Oferta, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, observada a possibilidade de integralização mediante a compensação de créditos eventualmente detidos contra o Fundo, na data de liquidação do Direito de Preferência junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do Escriturador, e na data de liquidação da Oferta, conforme o caso.

### **Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas**

Durante a colocação das Cotas, o Investidor ou o Cotistas que subscrever as Novas Cotas no âmbito da Oferta receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que não será negociável enquanto não for convertido em Cotas do Fundo e, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, não receberá rendimentos provenientes do Fundo, exceto pelos Investimentos Temporários, conforme aplicável.

Durante as datas de liquidação e até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento ("Investimentos Temporários"), calculados a partir das datas de liquidação até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

A partir da divulgação do Anúncio de Encerramento, durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas do Fundo, os detentores de tais recibos de Novas Cotas farão jus a direitos iguais às cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, independentemente da sua conversão em Cota do Fundo.

O Investidor que subscrever as Cotas no âmbito da Oferta farão jus a recibos, os quais somente serão convertidos em Cotas do Fundo depois de decorridos 60 (sessenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme data definida no formulário de liberação, depois da obtenção de autorização da B3, momento em que passarão a ser livremente negociadas na B3.

#### **Período de Distribuição e Oferta**

O início da Oferta será divulgado pelo Coordenador Líder mediante publicação do anúncio de início ("Anúncio de Início"). Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, a subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Distribuição"). O resultado da Oferta será divulgado no anúncio de encerramento da distribuição ("Anúncio de Encerramento"), tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do Período de Distribuição; ou (ii) distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto da Oferta. Uma vez atingida a Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.

#### **Destinação dos Recursos**

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo aquisição de Ativos (conforme definido no Regulamento do Fundo), nos termos dos itens 6.1., 6.2. e 6.7. do Anexo Descritivo da Classe do Regulamento, observada a política de investimento prevista no Regulamento.

#### **Demais Termos e Condições**

Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

\* \* \* \* \*

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS. ESTE FATO RELEVANTE NÃO CONSTITUI UMA OFERTA, CONVITE OU SOLICITAÇÃO DE OFERTA PARA SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DAS NOVAS COTAS. NEM ESTE FATO RELEVANTE, NEM QUALQUER INFORMAÇÃO AQUI CONTIDA, CONSTITUIRÃO A BASE DE QUALQUER CONTRATO OU COMPROMISSO.**

**ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.**

**O FUNDO, O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE E DO ATO DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DO INFORME ANUAL DO FUNDO, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo ou no Ato do Administrador.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**